



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufv>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 298/2020 - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA/2020

Processo nº 23760.004006/2020-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020

Aos 22 dias do mês de maio de 2020, o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30, publicado no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada, portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.1881-34, nomeada pela Portaria nº 287 publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º da Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, lavram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente à Licitação Eletrônica nº 062/2020, que objetiva a **eventual aquisição de material farmacológico**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e demais alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Forneceador: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA , inscrita no CNPJ 67.423.152/0001-78, estabelecida à Rodovia Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº. 150, Distrito Industrial, Jundiá (SP), CEP: 13.213-009, representada por seu Administrador, o Sr. Newton de Oliveira, brasileiro, portador da CI nº. 5.201.097-1 SSP/SP e do CPF nº. 460.014.338-87	Especificação (ENE 0040062020/00)	Quantidade	Unidade	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor total
01		Ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, formula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal - gás comprimido	500	Metro cúbico	IBG	IBG	R\$ 7,66	R\$ 3.830,00
02		Nitrogênio, aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, formula química: n2, massa molecular: 28,96 g/mol, grau de pureza: teor mínimo de 99,99%, característica adicional: grau analítico, numero de referencia química: CAS 7727-37-9 - gás comprimido	1500	Metro cúbico	IBG	IBG	R\$ 7,55	R\$ 11.325,00

1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o disposto no Termo de Referência no seguinte local, conforme as necessidades do órgão gerenciador: Hospital das Clínicas de Goiás, Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica, Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **22/05/2020**, não podendo ser prorrogada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3.2. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.3. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação de demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.

3.4. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que a CONTRATADA fazer jus.

3.5. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das obrigações sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.5.1. A Contratada que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá o prazo de 05 (cinco) dia úteis para que a CONTRATADA regularize sua situação.

3.5.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.

- 3.6. Qualquer erro ou omissão da documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.
- 3.7. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do Relatório de Itens do Objeto Licitados, da Ata de Registro de Preços ou qualquer instrumento de contrato.
- 3.8. O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.
- 3.9. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção juntos ao Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.
- 3.10. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012.
- 3.11. O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 4.3. A vedação de que trata o item 4.2 não se aplica a contratos assinados em decorrência da presente ata de registro de preços.
- 4.4. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições.
- 4.5. Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão a qualquer tempo ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE a convocação dos fornecedores registrados para promover as negociações, observadas as disposições contidas no § 4º do inciso VI do art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 4.6. O fornecedor terá seu registro cancelado:
- 4.6.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
 - O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - O fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III do caput do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;
 - O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Não formalizar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - Der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
 - O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Em face de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 4.6.2. A pedido, quando:
- Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
 - Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HCGO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preços e informará ao proponente a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", e "e", será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem à presente Ata.

§5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.

- 4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7.1. O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.
- 4.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 4.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 4.8.2. Multa de:
- 4.8.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 4.8.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

- 4.8.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do registro de preços nas hipóteses de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, ou ensejar o cancelamento unilateral ou judicial do registro de preços;
- 4.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4.8.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 4.8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.8.4.4. Convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 4.8.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4.8.4.6. Ensejarem o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 4.8.4.7. Não mantiverem a proposta;
- 4.8.4.8. Falhem ou fraudem a execução do contrato;
- 4.8.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 4.8.4.10. Ensejarem o cancelamento unilateral ou judicial do registro de preços.
- 4.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 4.11. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 4.12. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 4.13. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 4.14. Não havendo valores devidos pela EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 4.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata é assinada eletronicamente pelas partes.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente – HC-UFG/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa – HC-UFG/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. Newton de Oliveira
Administrador - Contratada
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Newton de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/05/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 26/05/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 26/05/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6898265** e o código CRC **14A5A01F**.

Referência: Processo nº 23760.004006/2020-10 SEI nº 6898265